

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 01/2021

PROCESSO ADM 21/4000-0000068-0

CONTRATANTE

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), neste ato representada por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, doravante denominado **CONTRATADO**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e entrega de correspondências e venda de produtos relacionados a esse serviço que atendam as necessidades do Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento/RS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Continuidade da prestação dos serviços de coleta e entrega de correspondências e documentos a clientes, fornecedores, colaboradores, órgãos governamentais, dentre outros, que são imprescindíveis às atividades do BADESUL.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, enquadra-se na hipótese do caput do art. 30 da Lei Federal n.º 13.303/2016 devido à inviabilidade de competição.

3.2. A escolha do fornecedor se deve ao monopólio da exploração de serviços postais no Brasil, de acordo com o disposto no art. 21, X, da Constituição Federal e na a Lei Federal nº 6.538/78, que dispõe sobre a exploração dos serviços através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

4. DO PREÇO

4.1. O preço dos serviços prestados e dos produtos vendidos constam de tabelas e avisos de reajustes anexos ao presente Projeto Básico.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. As tarifas dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são tabeladas e iguais para todo mercado e sua revisão é promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei Federal nº 9.069/1995, combinado com o artigo 20 da Portaria nº244/2010 do Ministério da Fazenda. O ato é publicado no Diário Oficial da União e as tabelas são fornecidas pelo representante comercial da Agência Central dos Correios em Porto Alegre responsável pelo Contrato com o BADESUL (Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios - vigência Fevereiro 2020 e Portaria nº 370 – DOU páginas 49-62 – 31/01/2020).

5.2. Consultamos mais dois contratos firmados com outras estatais e elas também tem preço tabelado, o que revela que os correios atuam com preços tabelados não havendo sobrepreço no contrato do Badesul.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderá participar desta Dispensa, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

6.2. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6.3. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

- 6.4. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 6.5. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);
- 6.6. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);
- 6.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.
- 6.8. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

7. DA EMPRESA CONTRATADA

- 7.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:
- 7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
- 7.4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;
- 7.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 7.7. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

9. DO ENQUADRAMENTO

9.1. Essa ratificação se fundamenta no art. 30, caput e inciso I da Lei n. 13.303/2016 e art. 59 combinado com art. 29, X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e suas alterações posteriores.

10. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

10.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n. 21/4000-0000068-0, RATIFICO a inexigibilidade de licitação de n. 01/2021, para contratar o objeto pretendido.

10.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, e cumpra-se o estabelecido no art. 30, combinado com art. 29, X da lei n. 13.303/2016 e art. 59 caput e inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 17 de março de 2021.

José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente.

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e entrega de correspondências e venda de produtos relacionados a esse serviço que atendam as necessidades do Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento/RS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Continuidade da prestação dos serviços de coleta e entrega de correspondências e documentos a clientes, fornecedores, colaboradores, órgãos governamentais, dentre outros, que são imprescindíveis às atividades do BADESUL.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, enquadra-se na hipótese do caput do art. 30 da Lei Federal n.º 13.303/2016 devido à inviabilidade de competição.

3.2. A escolha do fornecedor se deve ao monopólio da exploração de serviços postais no Brasil, de acordo com o disposto no art. 21, X, da Constituição Federal e na a Lei Federal nº 6.538/78, que dispõe sobre a exploração dos serviços através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. O objeto constitui o serviço postal de recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, por meio de Carta Comercial, Serviço Pac, Mala Direta, Impresso Especial, Encomenda, Sedex, Serviço Telemático, Telegrama Via Internet e Carta Via Internet, Caixa Postal, Protocolo Postal e Correio Internacional; além da venda de produtos necessários para o envio dos objetos mencionados.

5. DO PREÇO

5.1. O preço dos serviços prestados e dos produtos vendidos constam de tabelas e avisos de reajustes anexos ao presente Projeto Básico.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. As tarifas dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são tabeladas e iguais para todo mercado e sua revisão é promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei Federal nº 9.069/1995, combinado com o artigo 20 da Portaria nº244/2010 do Ministério da Fazenda. O ato é publicado no Diário Oficial da União e as tabelas são fornecidas pelo representante comercial da Agência Central dos Correios em Porto Alegre responsável pelo Contrato com o BADESUL (Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios - vigência Fevereiro 2020 e Portaria nº 370 – DOU páginas 49-62 – 31/01/2020).

6.2. Consultamos mais dois contratos firmados com outras estatais e elas também tem preço tabelado, o que revela que os correios atuam com preços tabelados não havendo sobrepreço no contrato do Badesul.

7. DO ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO YDO SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados na sede do BADESUL, na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Por se tratar de contrato de adesão obedecerá a sistemática dos correios, conforme Cláusula Sexta do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.

10. DOS PRAZOS

10.1. Conforme Cláusula Quinta do contrato de adesão – Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.

11. DO REAJUSTE

11.1. Conforme Cláusula Quinta do contrato de adesão – Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

12.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

12.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

12.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Assessoria da Presidência da Secretaria-Geral.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Conforme Cláusulas Terceira e Quarta do contrato de adesão – Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme Cláusula Quarta do contrato de adesão – Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

16.1. Conforme Cláusula Terceira do contrato de adesão – Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.

17. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

17.1. Conforme Cláusula Terceira, item 12.3, do contrato de adesão – Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.